

MUNICIPIO DE LACERDÓPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2016
CARTA CONVITE Nº. 07/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2016

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor José Carlos Dall'Orsoletta, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 220.409.009-34, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MDS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME. inscrita no CNPF/MF sob nº 13.354.328/0001-58, representada pela senhora Marisa Amaral Neto Silva, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba-SC empresa vencedora do Processo de Licitação nº 021/2016, Carta Convite nº 07/2016, doravante denominada CONTRATADA.

Celebram, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, o seguinte Contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I - Conforme resultado do julgamento do Processo Licitatório nº 021/2016, Edital de Carta Convite nº 07/2016, o CONTRATANTE, contrata com a CONTRATADA a prestação dos serviços que venceu, nos termos abaixo especificados, os quais deverão ser realizados na forma e condições adiante explicitadas, respeitados limites delineados no Edital:

- a) A CONTRATADA, obriga-se a designar profissional/preposto para elaborar, acompanhar e prestar contas de Projetos de interesse do Município, junto a órgãos estaduais e federais;
- b) A prestação dos serviços será definida e acompanhada pelo Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Local de Prestação dos Serviços

I - Os serviços serão prestados junto à sede da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, na Rua 31 de março nº 1050, centro, da cidade de Lacerdópolis-SC, no prazo de até 02 (dois) dias do requerimento.

II - A prestação dos serviços será feita na sede da Prefeitura Municipal por 30 (trinta) horas semanais, nos dias e horários determinados pela administração, em atenção a necessidade e demanda existente.

III - A CONTRATADA ficará sujeita a carga horária prevista no objeto, sendo que o controle será realizado por meio eletrônico ou outro equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

I - O valor abaixo foi estipulado e ajustado entre as partes e consta da respectiva proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo de Licitação, originário deste Instrumento, e que faz

parte integrante deste Contrato, representa o valor a ser considerado como preço para todos os fins de direito:

a) O valor mensal a ser pago pelos serviços é de R\$ 1.938,47 (um mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), totalizando valor do contrato em R\$ 12.600,00 (doze mil setecentos reais).

a.1.) Considerando a data da assinatura do presente contrato, no mês de junho será pago o valor de R\$ 969,18 (novecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), proporcionalmente aos dias de serviço prestados no mês.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

I - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, nos termos da cláusula terceira;

II - A CONTRATADA estará sujeita aos descontos dos impostos na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

I - O valor proposto não sofrerá reajustes até o final do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência

I - O prazo de vigência do Contrato e, conseqüentemente, para prestação dos serviços será da data da sua assinatura, dia 16.06.2016 até 31.12.2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações do CONTRATANTE

I - Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e garantir o pagamento, na forma da cláusula quarta;

II - Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da CONTRATADA

I - Além das obrigações decorrentes da legislação específica, cabe ainda à CONTRATADA obedecer as normas constantes do Edital do Processo de Licitação e no Contrato, prestando os serviços licitados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;

II - Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente Contrato ao Secretário de Administração do Município de Lacerdópolis;

III - Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;

IV - Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

V - Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução do Contrato;

VI - Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

VII - Arcar com todas as despesas ao preposto designado para prestação dos serviços decorrentes ao transporte, estada e alimentação;

VIII - Fornecer mensalmente, por escrito, relatório dos serviços realizados, bem como a situação/estágio em que se encontram;

IX - Não empregar menores de 18 (dezoito anos) na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão do Contrato

Constitui motivo para a rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais, ou das normas contidas no Processo de Licitação, ou de condições constantes na proposta da CONTRATADA;

II - O não atendimento das requisições para prestação dos serviços ora contratado;

III - A transferência parcial ou total para terceiros do objeto deste Contrato;

IV - A contratação de menores de 18 (dezoito) anos na execução deste contrato.

Parágrafo Único - Havendo a rescisão do presente Contrato, esta se processará de conformidade com as disposições dos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções

I - No caso de descumprimento das cláusulas constantes deste Contrato ou das disposições contidas no Edital que deu origem a este Instrumento, a CONTRATADA será declarada inidônea, ficando impedida por 02 (dois) anos de contratar com a Administração Pública, além de ter que pagar ao Município de Lacerdópolis uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada.

II - A multa constante do inciso anterior será lançada em dívida ativa no caso de inadimplência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos Orçamentários

A dotação orçamentária que fará frente às despesas previstas neste Contrato é a seguinte:

ORGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURIDICOS
UNIDADE: 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURIDICOS
PROJ/ATIV. 04.122.1002.2.003 Manut. Serv. Administrativo, Pessoal e Material
Complemento/Elemento 31.90.34.01.00.00 – Substituição de mão-de-obra (cfe. Art. 18§ 1º)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

As questões e/ou dúvidas oriundas do presente Contrato serão discutidas no Foro da Comarca de Capinzal-SC com a renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da vinculação e Legislação aplicável

Este Contrato é oriundo da proposta vencedora do Processo Licitatório nº 021/2016 na modalidade de Carta Convite nº 07/2016, e rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Disposições Gerais

I - Todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

II - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato será formalizada por escrito, em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III - A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração da CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

IV - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação específica à matéria.

E, por estarem acordes, firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Lacerdópolis – SC 16 de Junho de 2016.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome
CPF/CIC

Nome:
CPF/CIC